CÂMARA Municipal de Volta Redonda
Centro de Documentação e Arq...
LEI 3847 FLS. 20

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

INCONSTITUCIONAL

Lei Municipal nº 3.847

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A CONSTRUÇÃO DE CÂMARAS DE PROTEÇÃO PARA TANQUES DE COMBUSTÍVEIS

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os postos de abastecimento de combustíveis instalados, ou que venham a se instalar no Município de Volta Redonda, ficam obrigados a construírem câmaras de proteção e inspeção para os tanques de depósitos de combustíveis.

Artigo 2º - As câmaras, objeto desta Lei, serão construídas individualmente ou em conjunto, para darem proteção e possibilitar inspeções periódicas dos tanques de combustíveis, pelas autoridades governamentais.

Artigo 3º - Os postos de combustíveis já instalados, terão prazo de até 730 (setecentos e trinta) dias, a partir da data de sua sanção e publicação, para se adequarem ao estabelecido no *caput* desta Lei.

Artigo 4º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias sua sanção e publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 02 de junho de 2003.

Maurício Pessôa Garcia Junior
Presidente

Proj.Lei nº 204/01
Autor: Ver. Pedro Magalhães
amps.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" p. 493
de 18/06/03

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA